

Art. 10. A solicitação de acesso ao SISTRANSITO deverá ser formalizada pelo policial civil interessado e direcionada à Divisão de Suporte a Sistemas Corporativos – DISCOR, da Diretoria de Informática, Manutenção e Estatística – DIME, mediante encaminhamento por meio do Processo Administrativo Eletrônico – PAE, observada a cadeia hierárquica institucional. § 1º A solicitação deverá ser instruída com o formulário de Cadastro de Acesso a Sistemas devidamente preenchido e com o Termo de Responsabilidade do SISTRANSITO, regularmente assinados.

§ 2º Todo policial civil é legitimado a solicitar acesso ao perfil correspondente à funcionalidade de inserção de registros, destinado exclusivamente à inserção de registro de furto, roubo, apropriação indébita e estelionato de veículos automotores no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

§ 3º A inserção de registros no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, de que trata o parágrafo anterior, quando não realizada diretamente pela Autoridade Policial, dependerá de prévia análise e decisão desta.

§ 4º Somente os policiais civis lotados na Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores – DRFRVA, bem como os Superintendentes Regionais e seus respectivos Chefes de Cartório, ou pessoas indicadas exclusivamente pelos Superintendentes Regionais, limitando-se a duas senhas por Superintendência, terão acesso à senha destinada à realização de baixa e cancelamento de restrição no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

Art. 11. O recebimento, pelo Depósito de Veículos Automotores apreendidos da Polícia Civil, dependerá da apresentação, pela Unidade Policial, de dossiê devidamente capeado, numerado e instruído, contendo os seguintes documentos:

- I – ofício firmado pela Autoridade Policial encaminhando o veículo;
- II – cópia do Boletim de Ocorrência Policial de recuperação do veículo;
- III – cópia do Auto de Apresentação e Apreensão;
- IV – laudo pericial de chassi e agregados do veículo, assinado por perito oficial;
- V – Ficha de Vistoria Veicular.

Parágrafo único. A Ficha de Vistoria Veicular terá formulário padrão (Anexo Único), no qual serão registrados os dados do veículo e as avarias existentes, a serem conferidos por policial civil do Depósito no momento de sua entrada, devendo, em caso de divergência, ser registrada a observação pertinente.

Art. 12. A liberação do veículo, quando autorizada e desde que atendidas as exigências desta Instrução Normativa, será realizada mediante documento firmado pela Autoridade Policial que determinou o seu encaminhamento ao Depósito.

Art. 13. Quando da liberação do veículo, será realizada a conferência dos itens constantes da Ficha de Vistoria Veicular, com o acompanhamento do proprietário ou do legítimo possuidor que, ao final, a assinará, concordando com o seu conteúdo ou nela registrando eventual divergência, formalizando-se a entrega por meio do respectivo termo.

Art. 14. A Corregedoria-Geral da Polícia Civil, no âmbito de suas atribuições, exercerá a fiscalização e o controle dos atos e procedimentos de polícia judiciária relacionados a crimes envolvendo veículos automotores, quando houver necessidade, mediante provocação ou por determinação superior.

Art. 15. O descumprimento injustificado das disposições constantes desta Instrução Normativa poderá ensejar a adoção das providências disciplinares cabíveis, nos termos da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA Nº 019/2006-GAB/CGPC, de 20 de julho de 2006. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Corregedor-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO ÚNICO

FICHA DE VISTORIA VEICULAR

Nome do Vistoriador: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável pela entrega do veículo: \_\_\_\_\_

Marca e modelo do veículo: \_\_\_\_\_

Placa do veículo: \_\_\_\_ Km do veículo: \_\_\_\_ Data da vistoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Vistoriador

Assinatura Responsável pela entrega

**Protocolo: 1321486**

## POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

### LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 100 DE 04/05/2026-DAF**

SERVIDORA: ROSEMAR CORDEIRO DA SILVA BORGES

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 54188318/1

PERÍODO: 01.06.2026 a 30.06.2026

TRÊNIO: 20.12.2010 a 19.12.2013

JOSÉ TADEU DE SOUZA CERQUEIRA JÚNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro.

**Protocolo: 1321498**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### DESPACHO DE JULGAMENTO

Proc.: Sindicância Investigativa n.º 001/2026 – Protocolo n.º 2026/2340328 Por acolher a recomendação da presidência, determino o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Investigativa com fulcro no Art. 200, parágrafo Único da Lei 5.810/94 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tendo em vista a falta de indícios de ilícito administrativo. Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se. Belém/PA, 05 de maio de 2026. GILBERTO ALEXANDRE CARLOS DE ALMEIDA- Corregedor da Polícia Científica do Pará.

**Protocolo: 1321430**

#### DESPACHO DE JULGAMENTO

Proc.: Apuração Preliminar n.º 001/2026 – Protocolo n.º 2026/2270062 Por acolher a recomendação da presidência, determino o ARQUIVAMENTO da presente Apuração Preliminar com fulcro no Art. 200, parágrafo Único da Lei 5.810/94 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tendo em vista a falta de indícios de ilícito administrativo. Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se. Belém/PA, 05 de maio de 2026. GILBERTO ALEXANDRE CARLOS DE ALMEIDA- Corregedor da Polícia Científica do Pará.

**Protocolo: 1321427**

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 172/2025- PAD./DIVERSOS, de 15 de dezembro de 2025

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.635 de 08.06.2015, que confere a Diretora - Geral, atribuições para dirigir e coordenar os trabalhos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo disciplinar Nº 2020/954300, instaurado através da PORTARIA Nº 24/2024 – CGD/PAD, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 35.903, em 24 de julho de 2024, para apurar suposta infração funcional.

CONSIDERANDO O Parecer Correicional nº 42/2025 - CORREGEDORIA GERAL, que acolheu o Relatório Final da Comissão Processante, pelos fundamentos que expôs e concordou pelo ARQUIVAMENTO dos autos por ausência de autoria.

R E S O L V E:

I- ACATAR o Relatório da Comissão Processante e o Parecer Correicional nº 42/2025 – CORREGEDORIA GERAL.

II- DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado através da PORTARIA Nº 24/2024 – CGD/PAD, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 35.903, em 24 de julho de 2024.

III - ACATAR as recomendações feitas pela comissão IV- À CORREGEDORIA do DETRAN/PA para que adotem as providências para o pleno cumprimento do ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

DIRETORA GERAL DO DETRAN/PA

#### PORTARIA Nº 171/2025- PAD/DIVERSOS, de 12 de dezembro de 2025

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.635 de 08.06.2015, que confere a Diretora - Geral, atribuições para dirigir e coordenar os trabalhos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.

CONSIDERANDO os autos do PAD Nº 2023/1019492, instaurado através da PORTARIA Nº 09/2025-CGD/PAD, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 36.159 de 14 de março de 2025, para apurar possíveis irregularidades funcionais.

CONSIDERANDO o Parecer Correicional nº 47/2025 - CORREGEDORIA GERAL, que acolheu o Relatório Final pelos fundamentos que expôs e concordou pelo ARQUIVAMENTO dos autos pelos motivos expostos no referido parecer.

RESOLVE:

I - ACATAR o Relatório da comissão de processo administrativo disciplinar e integralmente o Parecer Correicional nº 47/2025 – CORREGEDORIA GERAL.

II - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2023/1019492, instaurado pela PORTARIA Nº 09/2025 – CGD/PAD, publicado no Diário Oficial do Estado Nº DOE Nº 36.159 de 14 de março de 2025, pelos motivos expostos.

III - ACATAR as recomendações da comissão em relação às medidas que forem possíveis de serem executadas de imediata, outrossim, em relação as que não forem de execução imediata, que sejam executadas conforme um cronograma a ser criado pelo setor competente (CGP).

IV- À Corregedoria Geral do DETRAN/PA para que adotem as providências para o pleno cumprimento do ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

DIRETORA GERAL DO DETRAN/PA